

## 1 OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atualização de licenças e suporte dos produtos Oracle abaixo discriminados, que compõem a infraestrutura de banco de dados e de desenvolvimento de aplicações deste Tribunal:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atualização de licenças e suporte dos produtos Oracle abaixo discriminados, que compõem a infraestrutura de banco de dados e de desenvolvimento de aplicações deste Tribunal:

<b>SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS</b>			
<b>LICENÇAS</b>	<b>CSI</b>	<b>Total por CSI</b>	<b>Total por licença</b>
Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	14295704	1	4
	14708802	2	
	16607509	1	
Oracle Real Application Clusters – Processor Perpetual	14708802	3	3
Oracle Diagnostics Pack – Processor Perpetual	14708802	3	4
	16607509	1	
Oracle Tuning Pack – Processor Perpetual	14708802	3	4
	16607509	1	
Programmer – Named User Plus	14708802	1	1

1.2 Os serviços de atualização de licença e suporte consistem no fornecimento das alterações corretivas que forem necessárias ao funcionamento dos *softwares* contratados (*bug fixing patches*) e na prestação de apoio visando à resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos programas, bem como das alterações evolutivas representadas por novas versões ou *releases* disponibilizados pela Oracle.

1.3 Para permitir que quaisquer dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares possam ser dirimidas a empresa Contratada manterá o suporte técnico, formado por profissionais especializados no Oracle.

1.4 O suporte técnico anual será fornecido nos termos das políticas de suporte técnico da Oracle vigentes na época da prestação dos serviços.

1.5 A versão atual das políticas de suporte técnico da Oracle poderá ser consultada por meio do site <http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>.

1.6 O TRT é responsável por rever as políticas de suporte técnico antes da **contratação**.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente contratação objetiva manter a atualização, o suporte técnico e o amparo legal do licenciamento dos produtos Oracle em uso no Tribunal, visto que parte dos sistemas hoje adotados estão apoiados na plataforma Oracle de banco de dados, além dos oriundos dos projetos nacionais, tais como o SGRH (Gestão de Pessoas) e o SCMP (Gestão de Material e Patrimônio).

2.2 Desta forma, fica assegurada a atualização dos softwares sempre que forem lançadas novas versões, sejam corretivas ou evolutivas, e qualquer dúvida relativa ao funcionamento poderá ser dirimida por equipe de suporte especializada da empresa Oracle.

2.3 É importante registrar que uma possível estagnação de versões implicaria em conviver com problemas de proporções imprevisíveis, isso porque a atualização tecnológica de equipamentos e sistemas operacionais traz consigo também a necessidade de atualização dos softwares correspondentes.

2.4 Conforme consignado na certidão nº 200217/35.254, da Associação Brasileira das Empresas de Softwares - ABES, expedida em 17/02/2020, a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. é a única empresa no Brasil a vender, fornecer e realizar, para o usuário final, serviços de suporte avançados Oracle nas licenças objeto deste documento.

2.5 Não há no mercado outra solução que satisfaça a necessidade do Tribunal e ainda, se houvesse, a alteração de todo o sistema implicaria em desvantagem para o Regional.

## **3 PRESTADOR DE SERVIÇOS**

3.1 Documentos necessários para Contratação:

3.1.1 Para permissibilidade da contratação, a empresa prestadora deverá apresentar a seguinte documentação:

3.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.1.2 Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de todas as alterações ou consolidado;

3.1.1.3 Declaração assinada pelo representante legal da Contratada, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988;

3.1.1.4 As seguintes certidões de regularidade, as quais podem ser substituídas por extrato válido e atualizado do SICAF – Sistema de Cadastramento de Fornecedores:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

3.1.1.4.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

3.1.1.4.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho.

3.1.2 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma unidade, ou seja: se expedidos em nome da matriz, todos da matriz; se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

## **4 ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO**

### **4.1 Considerações Gerais**

Para assinatura do contrato é necessário que os documentos exigidos para a contratação não se encontrem com o prazo de validade vencido. Caso não seja possível ao TRT/16ª REGIÃO renová-los via internet, a CONTRATADA deverá providenciar sua atualização e apresentá-los à CTIC – Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

### **4.2 Obrigações da Contratada**

4.2.1 A CONTRATADA tem por responsabilidade, sem prejuízo de outras que lhe couberem por lei e por contrato:

4.2.1.1 Fornecer o objeto da contratação de acordo com as especificações e condições expressas neste termo;

4.2.1.2 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.;

4.2.1.3 Responder, integralmente, pelos danos diretos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou

culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.2.1.4 Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar ao TRT, quando questionada por este, imediata e formalmente, caso ocorra a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

4.2.1.5 Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação e proposta para efetivar a contratação;

4.2.1.6 Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

4.2.1.6.1 Disponibilizar o acesso ao centro de suporte oficial da Oracle do Brasil Sistemas Ltda., observando os seguintes aspectos:

a) a abertura dos chamados técnicos se dará por intermédio de número de telefone de discagem gratuita (0800) e Internet;

b) as solicitações de assistência técnica (*TARs - Technical Assistance Requests*) devem obedecer aos padrões de severidade estabelecidos pela Oracle, de 1 a 4, sendo a severidade 1 a mais crítica e para a qual os canais de acesso devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.2.1.6.2 Fornecer documentação informativa para uso dos serviços de atualização e suporte técnico, incluindo números de telefone e endereços eletrônicos, códigos de acesso, códigos de identificação do cliente, etc.;

4.2.1.6.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

4.2.1.6.4 Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;

4.2.1.6.5 Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades, respeitado o disposto neste contrato e na sua extensão apenas.

4.2.1.6.6 O suporte inclui acesso, livre de qualquer ônus, à Base de Conhecimento Mundial sobre os produtos contemplados no objeto deste contrato, bem como ao repositório de programas (site FTP ou WWW) contendo correções, atualizações recentes, drivers, programas de controle e outras informações acerca dos programas.

4.2.1.6.7 Os serviços mencionados acima, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluem o acesso à Biblioteca Técnica Eletrônica, ao Fórum de Debates, às informações sobre produtos e banco de dados de problemas/soluções, por meio do endereço eletrônico <https://support.oracle.com/portal/>.

4.2.1.7 A Contratada não será responsável:

4.2.1.7.1 por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

4.2.1.7.2 por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste documento e contrato;

4.2.1.8 Informar e manter endereço eletrônico a ser utilizado nas notificações, as quais se darão exclusivamente na forma eletrônica, salvo para assuntos técnicos.

### **4.3 Obrigações do Contratante**

4.3.1 Proporcionar todas as condições indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

4.3.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

4.3.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

4.3.4 Comunicar à Contratada, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

4.3.5 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação.

### **4.4 Forma de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato**

4.4.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por comissão designada pela Administração do TRT da 16ª Região, composta por, no mínimo, 03 (três) integrantes, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.4.2 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

4.4.2.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações, observado o disposto neste contrato;

4.4.2.2 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

4.4.2.3 Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações, observado o disposto neste contrato, em especial na cláusula de garantia contida na proposta da Contratada, que é parte integrante deste contrato;

4.4.2.4 Acompanhar e aprovar os serviços executados;

4.4.2.5 Atestar o recebimento definitivo e a execução dos serviços;

4.4.2.6 Encaminhar à Secretaria de Administração - SADM os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à Contratada.

4.4.3 A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **4.5 Recebimento do objeto**

4.5.1 A contratada deverá entregar, no prazo de 20 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, documento formal que comprove o registro das licenças adquiridas, a disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão;

4.5.2 A entrega de mídias contendo o software e a documentação técnica relativa a ele não será exigida, pois estes são facilmente obtidos no site da Oracle. No entanto, caso durante o período de vigência do contrato, o acesso ao software ou à documentação torne-se indisponível, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega das mídias contendo o software e/ou a documentação técnica, contados da solicitação do TRT/16ª Região;

4.5.3 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no registro das licenças adquiridas junto ao fabricante ou na disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão para o contratante, a contratada será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o TRT/16ª Região, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

4.5.4 Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite;

4.5.5 O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser feito em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do documento comprovando o registro das licenças, a disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão;

4.5.6 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, operacionalidade e garantia do serviço, enquanto durar a vigência do Contrato;

4.5.7 Para os serviços de suporte técnico e atualização de versão, será realizada verificação da adequação do serviço prestado às especificações, com vistas à aceitação e pagamento, utilizando as funcionalidades de controle de atendimento de chamados do site My Oracle Support (<https://support.oracle.com>). No caso de indisponibilidade do site My Oracle Support ou de outro canal pelo qual o serviço de suporte técnico ou o acesso às atualizações de versão sejam providos, quando da tentativa de uso pelo contratante, esta indisponibilidade será notificada à contratada. O tempo de indisponibilidade do serviço para efeito de sanção será contado a partir do envio desta notificação.

#### **4.6 Dos Prazos**

4.6.1 A Contratada deverá disponibilizar os serviços de atualização de licença e suporte, com o fornecimento das alterações corretivas que forem necessárias ao funcionamento dos *softwares* contratados, e na prestação de apoio visando à resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos programas, bem como as alterações evolutivas representadas por novas versões ou *releases* disponibilizados pela Oracle.

4.6.2 A Contratada deverá disponibilizar as atualizações de imediato, respeitado o disposto do contrato e seus anexos.

4.6.3 Os prazos de resposta das solicitações de assistência técnica (*TARs - Technical Assistance Requests*) obedecerão aos padrões de severidade estabelecidos pela Oracle, de 1 a 4, sendo a severidade 1 a mais crítica e para a qual os canais de acesso devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.6.4 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

4.6.5 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada dentro do prazo de entrega, após a solicitação do CONTRATANTE, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

4.6.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

#### **4.7 Do Pagamento**

4.7.1 Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notas fiscais, devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação aplicável.

4.7.1.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

4.7.2 As notas fiscais e os documentos exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (CTIC), situada na Avenida Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015, Fone: (98) 2109 - 9566, em dias úteis, ou no endereço de **correio eletrônico gestaotic@trt16.jus.br** até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviço;

4.7.3 A nota fiscal deve corresponder ao objeto contratado e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada a substituí-la em 5 (cinco) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

4.7.4 A retenção de tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

4.7.5 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, estiverem com a validade expirada, deverá a empresa apresentar os novos documentos dentro do prazo de validade.

4.7.6 O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstas no contrato, utilizando o índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

#### **4.8 Da Vigência e do reajuste**

4.8.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e será prorrogável por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme determina o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

4.8.2 No caso de prorrogação da vigência dos serviços objeto da contratação, o preço avençado será reajustado, respeitando a periodicidade mínima de 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subseqüentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

4.8.3 Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a Contratada, com a devida antecedência, informar-se com o Contratante.

4.8.4 Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus, se ela não fizer o respectivo pedido de

reajuste dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato e dos reajustes seguintes.

## 5 ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1 A execução dos serviços a serem contratados dar-se-á de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

5.2 O custo total anual estimado da contratação é de **R\$ 130.092,22** (cento e trinta mil, noventa e dois reais e vinte e dois centavos), sendo que este montante será faturado através de notas fiscais de atualização tecnológica e suporte técnico, tomando como base os valores praticados em outros órgãos da administração pública, conforme tabela abaixo:

ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS			
LICENÇA	CSI	QTDE	VLR TOTAL ANUAL - R\$
Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	14295704	1	13.713,67
Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	14708802	2	27.427,61
Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	16607509	1	13.713,80
Real Application Clusters – Processor Perpetual	14708802	3	18.508,55
Diagnostics Pack – Processor Perpetual	14708802	3	3.120,79
Diagnostics Pack – Processor Perpetual	16607509	1	1.039,46
Tuning Pack – Processor Perpetual	14708802	3	3.120,79



**TRT-16ª REGIÃO**  
 Coord. de Tecnologia da Informação e Comunicações  
**Setor de Infraestrutura Computacional**  
**Termo de Referência**

Tuning Pack – Processor Perpetual	16607509	1	1.039,46
Programmer – Named User Plus	14708802	1	308,81
<b>TOTAL</b>		<b>ANUAL</b>	<b>81.992,94</b>
		<b>MENSAL</b>	<b>6.832,75</b>

<b>SUPORTE TÉCNICO</b>			
<b>LICENÇA</b>	<b>CSI</b>	<b>QTDE</b>	<b>VLR TOTAL ANUAL - R\$</b>
Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	14295704	1	8.044,18
Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	14708802	2	16.090,34
Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	16607509	1	8.044,34
Real Application Clusters – Processor Perpetual	14708802	3	10.857,78
Diagnostics Pack – Processor Perpetual	14708802	3	1.830,87
Diagnostics Pack – Processor Perpetual	16607509	1	609,74
Tuning Pack – Processor Perpetual	14708802	3	1.830,87
Tuning Pack – Processor Perpetual	16607509	1	609,74
Programmer – Named User Plus	14708802	1	181,42
<b>TOTAL</b>		<b>ANUAL</b>	<b>48.099,28</b>

	<b>MENSAL</b>	<b>4.008,27</b>
--	---------------	-----------------

5.3 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o estabelecido no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

## **6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Durante a vigência do contrato

6.1.1 Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado perante a Administração, inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções pelo Presidente do TRT 16.ª Região:

6.1.1.1 **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha a CONTRATADA concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

6.1.1.2 **Multa Administrativa**, cumulável ou não com as demais sanções, a juízo do Presidente do TRT 16ª Região, nos seguintes termos:

6.1.1.2.1 O descumprimento dos termos definidos nas políticas de suporte técnico da Oracle vigentes na época da prestação dos serviços, conforme subitem 1.4 do Termo de Referência, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor, durante toda sua vigência.

6.1.1.2.2 Na hipótese mencionada na alínea anterior, o descumprimento injustificado dos termos definidos nas políticas de suporte técnico da Oracle vigentes na época da prestação dos serviços por mais de 10 (dez) ocorrências caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 6.1.1.3 e 6.1.1.4, como também a inexecução total do contrato.

6.1.1.2.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual, ou cobrados diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.

6.1.1.3 **Suspensão Temporária** de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos – A suspensão temporária para licitar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada quando ocorrer:

6.1.1.3.1 A apresentação de documentos falsos ou falsificados;

6.1.1.3.2 A reincidência de execução insatisfatória de contrato, acarretando danos diretos à CONTRATANTE;

6.1.1.3.3 As irregularidades que acarretem danos diretos à CONTRATANTE, ensejando rescisão contratual;

6.1.1.3.4 As ações com intuito de tumultuar a execução do contrato.

6.1.1.4 **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos danos diretos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando constatada:

6.1.1.4.1 A má-fé, ação maliciosa e premeditada que cause danos diretos à CONTRATANTE;

6.1.1.4.2 A evidência de atuação com interesses escusos;

6.1.1.4.3 A reincidência de faltas que acarretem danos diretos ao CONTRATANTE e/ou aplicações sucessivas de outras penalidades;

6.1.1.4.4 A prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

6.1.1.4.5 A condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

6.1.2 As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as sanções de multas, que serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

6.1.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Contratante, na forma da lei e a totalidade das multas previstas neste contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu valor global, durante toda a sua vigência.

6.1.4 A contratada será formalmente notificada pelo TRT das sanções a ela aplicadas.

6.1.5 As notificações serão realizadas exclusivamente na forma eletrônica, através de mensagens de correio encaminhadas ao endereço de correio eletrônico informado pela CONTRATADA.

6.1.6 No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da contratada ou inexistência de garantia do contrato, o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser emitida pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFIN.

6.1.7 Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que a contratada tenha procedido ao depósito devido, o valor da multa será inscrito em Dívida Ativa da União e encaminhado para cobrança judicial.

6.1.8 Poderão ser também aplicadas sanções conforme Art. 88 da Lei 8.666/93.

6.1.9 A aplicação das penalidades de que trata este título não exime a contratada de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

## **7 DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1 Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a contratada deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante, contados da assinatura do Contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

7.2 A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 A garantia apresentada deverá possuir validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.5 A garantia poderá ser por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.6 Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no contrato.

7.7 A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

7.7.1 Indenização pelos danos diretos advindos do não cumprimento do objeto contratado e no inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.7.2 Danos diretos causados ao TRT/16ª REGIÃO ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

7.7.3 Aplicação de multas;

7.8 O contratante poderá descontar da garantia o valor que a contratada passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, sempre assegurados o contraditório e ampla defesa à contratada.

7.9 Caso haja aditamento do contrato ou redução do valor da garantia, a contratada deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.10 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou quando houver reajuste contratual, a contratada obriga-se a efetuar a respectiva reposição ou acréscimo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.

## **8 DA RESCISÃO**

8.1 São motivos para a rescisão contratual os relacionados no art. 78, I a XVIII, da Lei nº 8.666/93.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas no contrato e na lei.

8.3 A rescisão contratual atenderá ao disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no art. 80 da mesma lei.

## **9 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**AÇÃO 4256 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Programa Orçamentário – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**

**Grupo de despesa: 03 – Outras Despesas Correntes**

**Natureza de despesa: 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**08 – Manutenção de Software**

## **10 Do Foro**

Para dirimir todas as questões oriundas da contratação, será competente o Juízo Federal da cidade de São Luís - Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rodrigo Silveira Alexandre  
Integrante Demandante  
308162002

Leonel Carneiro Pereira  
Integrante Técnico  
308161086

Fernando Boucinhas de Castro Lima  
Integrante Administrativo  
308161762